

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto nº 52 de 22 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito no Município de João Alfredo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 prevê a possibilidade da inversão de fases no processo licitatório;

CONSIDERANDO que nas obras de grande vulto há necessidade da Administração Pública analisar a capacidade técnica dos licitantes antes da apresentação das propostas;

CONSIDERANDO que algumas empresas participam do certame sem regularidade fiscal ou com pendências jurídicas, sabendo que podem ser inabilitadas posteriormente;

CONSIDERANDO que alguns critérios de habilitação que dependem da análise da documentação das empresas, como experiência anterior em obras ou serviços similares;

CONSIDERANDO que na habilitação posterior a administração pública terá dificuldades para verificar previamente se o licitante possui condições técnicas e financeiras adequadas, aumentando os riscos de abandono da obra ou descumprimento contratual;

CONSIDERANDO que as contratações de valores mais altos exigem maior capacidade de gerenciamento por parte do contratado, e que terão consequências graves à sociedade e ao erário caso o contratado não execute adequadamente seu objeto. O cumprimento de requisitos mínimos de habilitação, apurados de forma anterior e imparcial, se faz importante para garantia da idoneidade e capacidade do licitante.

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se o Art. 135-A que vigorará com a seguinte redação:



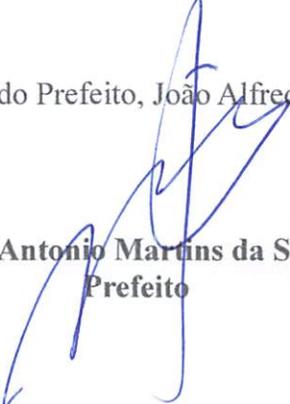
Art. 135-A. Na licitação de modalidade concorrência, quando esta se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia de grande vulto, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

Parágrafo Único. Para efeito deste Decreto é considerado obras e serviços de engenharia de grande vulto aquelas com valor estimada maior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, em 03 de março de 2025.



José Antonio Martins da Silva
Prefeito